Assim:

Nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar a minuta do contrato de investimento e de concessão de incentivos financeiros a celebrar entre o Estado Português, representado pelo IAPMEI — Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento, e a sociedade anónima Amorim Industrial Solutions — Indústria de Cortiça e Borracha I, S. A., com sede na Rua de Bento Gonçalves, Santa Marta de Corroios, no Seixal, com o capital social € 250 000, para a realização de um projecto de inovação, modernização e expansão industrial.

2 — Atento o disposto nos n.os 1 a 3 do artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, e por força do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro, sob proposta do Ministro das Finanças, conceder os benefícios fiscais em sede de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas, imposto do selo, contribuição autárquica e imposto municipal da sisa, sob condição de reconhecimento do interesse do projecto para a região pela Assembleia Municipal do Seixal, que constam do contrato de concessão de benefícios fiscais cuja minuta, rubricada pelo Ministro das Finanças, ficará arquivada no IAPMEI.

Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Julho de 2001. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.*

Resolução do Conselho de Ministros n.º 106/2001

A MDA — Moldes de Azeméis, L.da, pretende com o presente investimento aumentar a capacidade produtiva e promover a utilização e desenvolvimento de alta tecnologia. A empresa propõe-se alcançar o objectivo através da aquisição prioritária de equipamentos tecnologicamente avançados, que permitam aumentar a produção, fabricar moldes com prazos ainda mais curtos e elevar a sua qualidade.

Com a implementação do projecto a MDA estará equipada e preparada para o desenvolvimento de modelos resinosos para aprovação ao nível de estilo, permitindo que a empresa entre nos projectos desde a concepção da estrutura do automóvel, tornando-se um parceiro privilegiado dos grandes construtores automóveis.

Trata-se de um projecto que envolve um investimento da ordem dos € 10 196 985 e a criação de 64 postos de trabalho directos.

Com a implementação do projecto a empresa prevê alcançar um volume de vendas da ordem dos € 31 999 882 em ano cruzeiro (2002).

Face ao exposto, considera-se que este projecto reúne as condições necessárias à admissão ao regime contratual de investimento e à concessão de incentivos financeiros e benefícios fiscais previsto no Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro.

Assim:

Nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar a minuta do contrato de investimento e de concessão de incentivos financeiros a celebrar entre o Estado Português, representado pelo IAPMEI — Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento, e a sociedade MDA — Moldes de Azeméis, L.da, com sede na Zona Industrial, apartado 390, em Oliveira de Azeméis, com o capital social de 470 000 000$, para a realização de um projecto de inovação, modernização e expansão industrial.

2 — Atento o disposto nos n.os 1 a 3 do artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, e por força do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro, sob proposta do Ministro das Finanças, conceder os benefícios fiscais em sede de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas e imposto do selo que constam do contrato de concessão de benefícios fiscais cuja minuta, rubricada pelo Ministro das Finanças, ficará arquivada no IAPMEI.

Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Julho de 2001. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.*

Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2001

A CIMPOR — Indústria de Cimentos, S. A., de acordo com a sua visão estratégica direccionada para a superação dos factores críticos do negócio, preço, garantia da qualidade do produto e serviço e garantia no abastecimento, pretende, com o presente investimento, promover a modernização da empresa e o reforço da sua posição competitiva. Para além dos investimentos na área produtiva estão previstas ainda intervenções em áreas como a eficiência energética e a certificação da qualidade, da segurança e da gestão ambiental. A qualificação dos recursos humanos é também uma das componentes do projecto.

Trata-se de um projecto que envolve um investimento da ordem dos € 63 943 571.

Com a implementação do projecto a empresa prevê alcançar um volume de vendas da ordem dos € 444 225 000 em ano cruzeiro (2003).

Face ao exposto, considera-se que este projecto reúne as condições necessárias à admissão ao regime contratual de investimento e à concessão de incentivos financeiros e benefícios fiscais, previsto no Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro.

Assim:

Nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar a minuta do contrato de investimento e de concessão de incentivos financeiros a celebrar entre o IAPMEI — Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento e a sociedade anónima CIMPOR — Indústria de Cimentos, S. A., com sede na Rua de Alexandre Herculano, 35, 1250-009 Lisboa, com o capital social de € 50 000 000, para a realização de um projecto de inovação, modernização e expansão industrial.

2 — Atento o disposto nos n.os 1 a 3 do artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, e por força do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro, sob proposta do Ministro das Finanças, conceder os benefícios fiscais em sede de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas que constam do contrato de concessão de benefícios fiscais cuja minuta, rubricada pelo Ministro das Finanças, ficará arquivada no IAPMEI.

Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Julho de 2001. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.*